

### PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO COMUNORS COM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM - DAER, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Entre Rios do Sul;

faz saber que encaminhou a Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação técnica e financeira, assinado pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS com o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER, órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a pavimentação asfáltica da ERS 483 ligando os municípios de Entre Rios do Sul à Três Palmeiras.

Art. 2º O Termo abrangerá colaboração mutua entre os Municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul através do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNOR, para atualizar o Projeto de Final de Engenharia necessário a execução da obra.

Art. 3º O termo de cooperação técnica terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 12 - Encargos Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município

Função: O4 - Administração

Subfuncao: 122 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 2199 - Transferências de Recursos a Consórcios de Municípios

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

ENTRE RIOS DO SUL, 08 DE AGOSTO DE 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº 029/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, o Projeto de Lei nº. 029/2022 a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS, com os municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul, encaminharam junto a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, o projeto para a interligação por meio de pavimentação asfáltica do trecho da ERS 483 - ligando Entre Rios do Sul à Três Palmeiras

O projeto tem por base o Convênio CONFAZ/ICMS nº 85, DE 30 de setembro de 2011; que autoriza os Estados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura

O Projeto foi encaminhado junto com a manifestações de interesse das empresas, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. com o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), BIANCHINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. com o valor R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dispostas a utilizarem valores devidos de ICMS para a realização da obra de infraestrutura.

O trecho de aproximadamente 12,5 Km, que liga os municípios de Entre Rios do Sul a Três Palmeiras, já possui projeto junto o DAER, restando, portanto, ser apenas atualizado.

Os Municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul, através do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS do qual são integrantes, por solicitação do Governo do Estado, como contrapartida, responsabilizaram-se por promover a atualização do Projeto Final de Engenharia do referido trecho.

A interligação por meio de pavimentação asfáltica entre o trecho da ERS 483 - ligando Entre Rios do Sul à Três Palmeiras, juntamente com os projetos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul de executar os acessos asfálticos para os municípios de Cruzaltense e Entre Rios do Sul, é vital para o desenvolvimento regional.

Além disso, no ponto de vista dos interesses municipais, o asfaltamento acabaria com a necessidade de manutenção da rodovia, hoje feita com recursos próprios, e que ao longo do tempo, estes custos superam o valor da contrapartida dos municípios para a realização da obra.

A realização da atualização através do COMUNORS, proporcionará mais agilidade e menos custos, do que realizado pelo próprio Estado, e neste aspecto destaca-se a urgência na sua implementação, visto que, a manifestação de interesse das empresas citadas tem prazo limite para a utilização.

Desta forma, encaminhamos este Projeto de Lei no intuito de Ratificar o Termo de Cooperação, bem como autorizar a contrapartida solicitada pelo Governo do Estado.

Atenciosamente;

RONALDO ANTONIO SECCO

Prefeito Municipal





# TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/015/22

FPE nº 2544/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº AJ/TC/015/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ERS-483, NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENRE OS MUNCÍPIOS DE ENTRE RIOS DO SUL A TRÊS PALMEIRAS, EXTENSÃO DE 12,5 KM, CONFORME PROCESSO Nº 22/0435-0021863-7:

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM -DAER/RS, criado pela Lei Estadual nº 750, de 11 de agosto de 1937 e reorganizado pela Lei n.º 11.090, de 22 de janeiro de 1998, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato por seu titular, LUCIANO FAUSTINO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 709.025.648-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.974.620-82, doravante denominado Diretor-Geral, doravante denominado CONCEDENTE e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS, com sede na Av. Primavera, n.º 670, CEP 99.615-000, no Município de Trindade do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 42.786.868/0001-09, doravante denominado PROPONENTE, representado neste ato pelo, SR. ARTUR CEREZA, Presidente do Conselho de Prefeitos, residente na Av. Inocêncio Serpa, nº 1101, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, portador da Carteira de Identidade nº 10.633.1097-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 759.879.960-15, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 20161, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas;

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

and the second s	endereco eletrônico: http://www.legislacao.sefa	z.rs.gov.b
A referida norma encontra-se disponível no seguinte	elideleço dicadinos imp	/ /
(Areas: CAGE)	1	ML

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150

Telefone: (51) 3210-5261 www.daer.rs.gov.br

Página 1 de 7





1.1. O presente Termo de Cooperação decorre da Resolução nº 12.858, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 04 de agosto de 2022, com fundamento legal no art. 116 e demais dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas disposições da Instrução Normativa n.º 06/2016 da CAGE, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 22/0435-0021863-7.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a atualização do projeto de pavimentação asfáltica da ERS-483, no trecho de ligação entre os municípios de Entre Rios do Sul a Três Palmeiras, extensão de 12,5 km, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e especificações contidas no exp. n°. 22/0435-0021863-7.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; e será executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.
- 3.1.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.1.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DAER (CONCEDENTE)

- 4.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula segunda do presente instrumento o DAER deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:
- 4.1.1. Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150

Telefone: (51) 3210-5261 www.daer.rs.gov.br

Página 2 de 7





4.1.2. Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Termo de Cooperação, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

4.1.3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

- 4.1.4. Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Termo de Cooperação;
- 4.1.5. Receber o objeto do Termo de Cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 4.1.6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Termo de Cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
- 4.1.7. Observar as obrigações dispostas no inciso I, do art. 24 da IN CAGE nº 06/2016, no que couber;
- 4.1.8. A Superintendência de Estudos e Projetos SEP, quando couber, deverá acompanhar e aprovar o projeto apresentado, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (PROPONENTE)

- 5.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento o MUNICÍPIO deve realizar direta ou mediante terceirização os serviços, integralmente com recursos próprios, cumprindo as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:
  - 5.1.1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150

Telefone: (51) 3210-5261

www.daer.rs.gov.br

Página 8 de 7





- 5.1.3. Garantir o livre acesso dos servidores do DAER, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 5.1.4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo DAER;
- 5.1.5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação.
- 5.1.6. Observar as obrigações dispostas no inc. II, b, do artigo 21º da IN n.º 01/06/CAGE, no que couber.
  - 5.1.7. Observar a legislação ambiental, no que for pertinente.
- 5.1.8. Elaborar o projeto com base nas Instruções de Projeto do DAER/RS e demais normas e diretrizes de projeto do DAER/RS, quando for o caso.
- 5.1.9. Submeter o projeto apresentado a Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando for o caso, que deverá aprovar o projeto apresentado, podendo solicitar adequações, em cumprimento ao disposto no in. 1, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RS, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

71. Este instrumento poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por

> Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150 Telefone: (51) 3210-5261

www.daer.rs.gov.br

Página 4 de 7





escrito, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

- 7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que o Município apresente:
- 7.2.1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 7.2.2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e

7.2.3. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

### CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

# CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Participes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular do DAER.

10.1.1. O DAER terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150

Telefone: (51) 3210-5261 www.daer.rs.gov.br

Página 5 de 7





10.1.2. Ao fiscal do Termo de Cooperação Técnica do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

10.1.2. O fiscal do Termo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.3. O acompanhamento n\u00e3o exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros part\u00edcipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de prazo, por iniciativa de qualquer um dos participes, mediante previas e expressa notificação, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, a qualquer tempo, em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150

Telefone: (51) 3210-5261

www.daer.rs.gov.br

Página 6 de 7





presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

13.2. E, por estarem assim, justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. E, para constar, eu Advº Jorge Ubirajara Freire Antunes, matrícula nº 4346726, com exercicio na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Termo de Cooperação, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado.

Porto Alegre, 02 de A h05T de 2022.

ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

SR. ARTUR CEREZ REPRESENTANTE DO CONSORCIO COMUNORS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS

Testemunhas:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar - Porto Alegre/RS - CEP 90110-150

Telefone: (51) 3210-5261

www.daer.rs.gov.br